



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 22/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA MEDIDATA
INFORMÁTICA S.A., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MEDIDATA INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 15.109.770/0001-44, com sede na Rua Rodrigo de Brito, 13, Botafogo, CEP 22280-100, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Srs. **OSWALDO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] e **LUIZ JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2010/85580347, DO BANCO DO BRASIL S.A.**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.011530/2011-54, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 12 (doze) switches de **ACESSO**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes do item 38 do Pregão Eletrônico nº 2010/11486 (8558) do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2010/85580347, DO BANCO DO BRASIL S.A.** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar o fornecimento e os serviços objetos do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à entrega/execução do objeto do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços;
- d) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto contratado;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços à **CONTRATANTE**;
- f) providenciar para que o objeto deste Contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS BENS

Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**, e a instalação em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega, no período compreendido entre 08:00 h e 18:00 h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos fornecidos deverão conter as especificações constantes do item 2.38 do **Documento nº 2 da Ata de Registro de Preços nº 2010/85580347 do Banco do Brasil S.A.**, que trata da Descrição/Especificação Técnica dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá entregar, juntamente com os bens, os manuais do usuário (em mídia) em língua portuguesa (Brasil) ou inglesa, com informações detalhadas e atualizadas sobre a instalação, configuração, operação e administração dos mesmos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. A **CONTRATANTE** poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente. A **CONTRATANTE** também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando da entrega pela transportadora, a dependência destinatária conferirá somente a quantidade de volumes entregues.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O número de bem do equipamento deverá ser ilustrado na sua embalagem, bem como na Nota Fiscal e em qualquer documentação relativa à entrega/instalação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

A **CONTRATANTE** realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da entrega e da instalação dos bens pela **CONTRATADA**, os exames necessários para a aceitação dos bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no item 2.38 do Documento nº 2 da Ata de Registro de Preços nº 2010/85580347 do Banco do Brasil S/A.

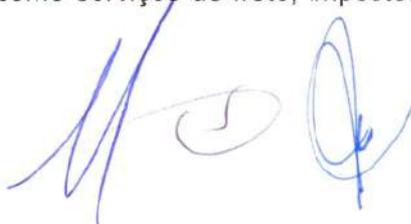
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso seja detectado que os bens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O aceite dos bens pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento nº 2 da Ata de Registro de Preços nº 2010/85580347 do Banco do Brasil S/A e atribuídas pela **CONTRATADA** verificados posteriormente, garantindo-se a **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 189.225,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos equipamentos, tais como serviços de frete, impostos, taxas, assistência técnica.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: NE800612 **EMITIDA EM: 24/08/2011**
VALOR: R\$ 189.225,00

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** garantia integral, com prazo de 5 (cinco anos) para os equipamentos, contados da data do aceite de instalação, contra qualquer defeito de fabricação que os bens venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até os locais de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia inclui a substituição do bem que apresentar, em um período de 60 (sessenta) dias, ocorrências de defeitos, conforme definido abaixo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

- a) Equipamento Inoperante: acima de 2 (duas) ocorrências constatadas;
- b) Equipamento parcialmente inoperante: acima de 3 (três) ocorrências constatadas

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, assistência técnica oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Atendimento telefônico (0800);
- b) Remessa de equipamentos ou componentes às suas expensas para a prestação do serviço de manutenção/conserto, bem como, seu retorno aos locais onde serão instalados os equipamentos;
- c) Troca ou substituição de dispositivos, peças e acessórios dos equipamentos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar para a **CONTRATANTE**, sem custo adicional, as atualizações havidas nas versões dos "softwares", e "releases", durante o período de garantia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos possuem garantia de reposição de peças pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Durante o período de garantia serão exigidos os seguintes níveis de serviços para cumprimento das condições de garantia e assistência técnica, manutenção e suporte técnico, contratadas:

Serviços	Criticidade	Nível de Criticidade	TRO	Horário de Atendimento
SWITCHES SERVIÇOS	Co	Equipamento inoperante	4h	24 x 7
	C1	Equipamento parcialmente inoperante	8h	

Descrição dos campos da tabela:

Serviços – serviços para os quais foram definidos os indicadores de qualidade com seus respectivos níveis.

Nível de Criticidade - a criticidade é definida pelo impacto que um incidente causa ao serviço e seu nível implica em diferentes tempos de recuperação (TRO) para o restabelecimento do serviço.

Tempo de Recuperação Operacional (TRO) - tempos que a Contratada dispõe para executar o serviço sem que ocorra violação dos níveis de serviço.

Horário de Atendimento – horário de atendimento dos chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** tem a opção de abrir chamado técnico diretamente ao fabricante dos equipamentos, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** deverá ter acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos que contenha informações, assistência e orientação para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções (patches), diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** relatório pormenorizado sobre cada atendimento oriundo desta garantia. No relatório deverá constar, no mínimo, a hora do chamado, do atendimento, da solução, a causa do problema e a solução utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

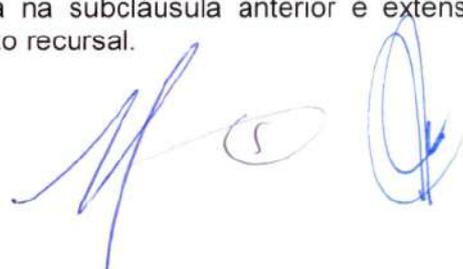
A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 9.461,25 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de **até 3 (três) meses** contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, **até o 10º (décimo) dia útil**, contado do **recebimento definitivo dos equipamentos, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento o valor da multa a que se referem as Subcláusulas Sexta e Sétima da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** do bens, será devolvida a **CONTRATADA**, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** que se declarar amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidade legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É vedado qualquer reajuste nos preços durante o prazo de validade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de janeiro de 2012, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de garantia previstos na Cláusula Nona, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data do aceite de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos e/ou execução dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos equipamentos fornecidos e aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento e prestação de serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

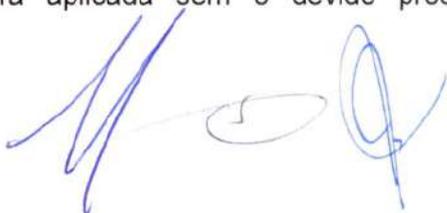
SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa por inexecução total ou parcial correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s).

SUBCLÁUSULA OITAVA - Pelo descumprimento dos prazos fixados será cobrada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicada sobre o valor do equipamento inoperante, por hora ou fração de atraso que ultrapasse os prazos fixados, independente do nível de criticidade.

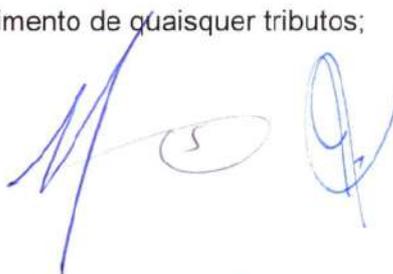
SUBCLÁUSULA NONA - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, e cobrados direta ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** desde logo autoriza a **CONTRATANTE** a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão do Contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**.
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, previstas no Documento nº 2 da Ata de Registro de Preços do Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

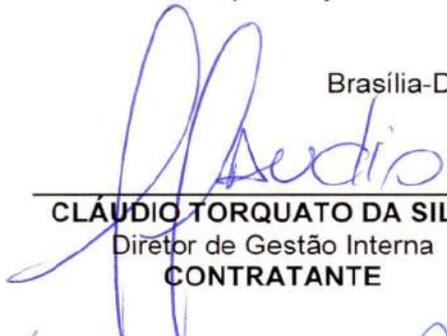
O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

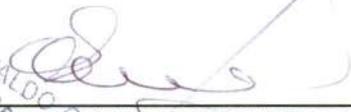
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

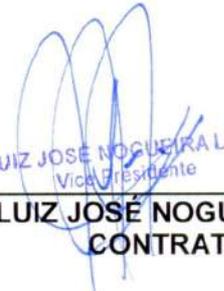
Brasília-DF, 5 de outubro de 2011.



CLAUDIO TORQUATO DA SILVA
Diretor de Gestão Interna
CONTRATANTE



OSWALDO GOMES DA SILVA
Gerente Financeiro
CONTRATADA



LUIZ JOSÉ NOGUEIRA LIMA
Vice-Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Maria Eloni da Costa Melo*
CPF: 
RG: 



NOME: *Alexandre Ferreira de Macedo*
CPF: 
RG: 